

Decreto nº. 8.685 de 08 de setembro de 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Extraordinário, para atender o Decreto Nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 298.511,11 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e onze centavos), para pagamento dos recursos do Programa “MTUR/Secult-Aldir Blanc-Municípios”, conforme programa firmado entre o Município de Jales e o Fundo Nacional de Cultura, que visa aplicar os recursos recebidos e que não foram utilizados em sua totalidade, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Lei Federal 14.150/2021, que altera a Lei 14.017/2020, em conformidade com ofício nº 133/2021 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.08.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo			
13.392.0010.2345.0000 – Manutenção de Atividades Culturais			
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	C.A. 312.301	Fonte 95	R\$ 150.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	C.A. 312.301	Fonte 95	R\$ 148.511,11
TOTAL			R\$ 298.511,11

Art. 3.º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário, será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, 2020, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo da transferência do Governo Federal.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração